

## **MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL SUL**<sup>1</sup>

Versão preliminar para discussão na Oficina de Zoneamento 2

Legenda:

Texto original apresentado na primeira oficina;

Texto alterado;

Texto incluso.

### **1. OBJETIVO GERAL**

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

### **2. DO ZONEAMENTO**

#### **ZONAS**

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e **poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas** sobrepostas às zonas, sendo:

- I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

#### **Procedimentos para instituição das Zonas**

- I. As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

#### **ÁREAS DE INTERESSE**

Entende-se por *Área de Interesse* o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade **com o objetivo e as características das zonas.**

- i. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ii. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- iii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- iv. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- v. ÁREA DE INTERESSE PARA TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS);
- vi. ÁREA DE INTERESSE ~~PARA A PESCA LOCAL (AIPL)~~ PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

---

<sup>1</sup> O decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul incluirá o conteúdo deste documento.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4  
15/10/18

**Procedimentos para instituição de áreas de interesse**

- I. As áreas de interesse poderão ser instituídas no ato da criação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- II. Na implementação dos planos de manejo as áreas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, sendo regulamentadas por Resolução do Secretário do Meio Ambiente, mediante aprovação do Conselho Gestor da unidade e Comitê de Integração dos Planos;
- III. O decreto que instituirá o zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul indicará os procedimentos e instrumentos para sua regulamentação.

**RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL SUL**

ZONA	Dimensão (ha)	Total da UC (%)
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	820,33	0,221
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	350,72	0,094
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	41.075,09	11,054
USO EXTENSIVO (ZUE)	94.477,44	25,425
USO INTENSIVO (ZUI)	234.868,05	63,206
<b>TOTAL</b>	<b>371.591,63</b>	<b>100</b>

**Tabela 1:** Relação das zonas da APAM do Litoral Sul.

**Normas Gerais:**

1. Todas as atividades realizadas na APA que já possuam regulamentação deverão atender às normas específicas vigentes, em consonância com os objetivos da Unidade;
2. A prática de esportes náuticos motorizados deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
3. A pesquisa científica deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC);
4. Os resíduos gerados por quaisquer atividades deverão ser destinados corretamente;
5. Todas as atividades que dependam de ciência ou anuência do órgão gestor deverão atender às diretrizes dos respectivos Programas de Gestão;
6. Ficam proibidas a pesca de arrasto com utilização de sistema de parelhas, independente da Arqueação Bruta (AB) e a atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade (*cf.*, Resolução SMA 69/2009).
7. Fica proibida a pesca por embarcações na modalidade de Traineiras (Cercos).
8. Fica permitido o fundeio de embarcações em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;
9. Os tamanhos máximo e mínimo de captura da espécie de robalo-flecha (*Centropomus undecimalis*) passa a ser de 70 cm e 60 cm respectivamente, e da espécie de robalo-peva (*Centropomus parallelus*) passa a ser de 50 cm e 40 cm respectivamente;
10. O uso de veículos motorizados na praia fica restrito a veículos oficiais para atividades de gestão ou para finalidade de pesquisa e monitoramento, devidamente autorizados pelo órgão gestor.

## I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

**Definição:** Aquela mais restritiva, que corresponde aos espaços protegidos por Unidades de Conservação de Proteção Integral sobrepostos ao território da APA.

**Critério para delimitação da zona:** Ambientes sobrepostos por UCs de Proteção Integral.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde à zona entre-marés da Estação Ecológica de Jureia-Itatins, do Parque Estadual do Prelado e do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. E na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e corresponde ao raio de 1 km ao redor das Ilhas do Castilho e do Cambriú, pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins.

**Objetivo:** Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

### Normas:

- Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de UC sobreposta;
- Aquelas previstas no diploma de criação do PE Ilha do Cardoso [Decreto nº 40.319 /1962] e seu respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais;
- Aquelas previstas no diploma de criação do PE Prelado [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo;
- Aquelas previstas no diploma de criação da EE Juréia-Itatins [Lei nº 14.982/2013] e seu respectivo Plano de Manejo.
- Aquelas previstas no diploma de criação da EE dos Tupiniquins [Decreto Federal nº 92.964/1986] e seu respectivo Plano de Manejo.

## II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

**Definição:** Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas, ~~bem como geossítios.~~

### Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos;
- ~~Geossítios.~~

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total) e na porção marinha abrange aproximadamente X hectares da UC (Y% da área total). Corresponde à porção emersa da Ilha da Figueira e ao raio de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo e Ilhote, incluindo sua porção emersa. Em comparação com as demais zonas da UC, está é a de menor extensão, abrigando espécies de flora e fauna de grande valor científico, como a vegetação de Floresta Ombrófila Densa, espécies bentônicas de fundo consolidado e inconsolidado, espécies ameaçadas como o mero (*Epinephelus itajara*), a garoupa-verdadeira (*Epinephelus marginatus*) e a caranha (*Lutjanus cyanopterus*), além de abrigar áreas reprodutivas de peixes recifais e de aves marinhas como a fragata

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4  
15/10/18

(*Fregata magnificens*) e os atobás (*Sula leucogaster*). Além disso, apresenta atrativos passíveis de visitação pública de contemplação, devido à relevante beleza cênica local.

**Objetivo:** Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

**Atividades permitidas:**

- Tráfego de embarcações (passagem inocente);
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- Turismo contemplativo (Anexos I e II);
- ~~Turismo náutico contemplativo;~~
- ~~Turismo desembarcado contemplativo, somente nas AITs;~~
- Operação de Radio Amador;
- Esportes e lazer (Anexos I e II).

**Normas específicas da zona:**

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a. Ficam proibidas todas as modalidades de pesca a uma distância de 300 metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo (Portaria SUDEPE 04-N/1987);
- b. O tráfego de embarcações (passagem inocente) deverá ser realizado em velocidade compatível com a proteção dos atributos desta zona.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a. A atividade de turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II) deverá ser restrita à AITS após seu ordenamento e formalização junto aos órgãos competentes e conforme as diretrizes do Programa de Uso Público que estabelecerá a capacidade de suporte do meio;
- b. A presença humana em ninhais será restrita a pesquisa científica e deverá ter anuência do órgão gestor;
- c. A utilização de fogueiras e/ou churrasqueiras é proibida em todo território terrestre;
- d. Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) atividade de operação de radioamador e; (iv) atividades de gestão da Unidade;
- e. Novas edificações somente poderão ser instaladas em casos de utilidade pública, mediante autorização do órgão Gestor e dos demais órgãos competentes.

Aplica-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre:

- a. O monitoramento ambiental será realizado mediante anuência da unidade;
- b. A instalação de estruturas náuticas necessárias ao ordenamento e apoio à navegação deverá ser feita mediante submissão de projeto técnico para manifestação do órgão gestor no âmbito do processo de licenciamento;
- c. As atividades de educação ambiental poderão ser realizadas mediante ciência do órgão gestor;
- d. Os eventos e torneios esportivos deverão ser com compatíveis com as atividades permitidas na zona e mediante anuência do órgão gestor;
- e. A atividade de operação de Rádio Amador deverá ser autorizada pelo órgão gestor mediante submissão de projeto;
- f. Ficam proibidos:
  - i. O descarte de qualquer tipo de resíduo sólido e/ou efluentes;
  - ii. A emissão de ruídos excessivos (Anexo I);
  - iii. O extrativismo;
  - iv. A aquicultura;
  - v. A passagem de cabos submarinos.

### III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

**Definição:** Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

**Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:**

- Praias não urbanizadas (Anexo I) ~~de baixa intervenção antrópica~~;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Pesca artesanal de pequeno porte (Anexo I) ~~baixa mobilidade~~;
- Ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas pesqueiras vigentes.

**Descrição:** Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos baixa escala como a pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, na porção marinha, a faixa compreendida entre a linha de costa até 1,5 milhas náuticas, além do raio de 500 metros ao redor da Ilha da Figueira e 500 metros ao redor do Parcel da Una. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total), e corresponde às praias de menor intervenção antrópica como os trechos de praia de Ilha Comprida entre Boqueirão Sul e Praia da Trincheira; Boqueirão Sul e Balneário Viaréggio e entre Araçá e Ponta da Praia; em Iguape, compreende o trecho não urbanizado ao sul da Praia da Jureia (Barra do Ribeira até Praia do Encontro) e da Barra do Ribeira até o Balneário Costa Real da Jureia, onde encontra os limites do PE Prelado.

**Objetivo:** Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

#### **Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca artesanal desembarcada;
- Pesca profissional embarcada de até 10 AB;
- Pesca amadora;
- Retirada de madeira morta disposta na faixa de praia, inclusive para fins artesanais;
- Turismo de baixa intensidade (Anexos I e II);
- Aquicultura de pequeno porte (escala e tipos a definir) ~~(escalas e tipos por zona)~~ incluindo mexilhão (*Perna perna*);
- Extrativismo;
- Estruturas náuticas (Classe A ~~I e II~~), conforme Artigo 3º da Resolução SMA nº 102 de 17 de outubro de 2013.

#### **Normas específicas da zona:**

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a. A pesca amadora no Parcel do Una será permitida somente na modalidade de pesca esportiva de cota zero (pesque-e-solte);
- b. Não será permitida aquicultura com espécies exóticas envolvidas em processos de bioinvasão;
- c. Ficam proibidos:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4  
15/10/18

- i. A pesca de arrasto pelos sistemas de porta e de parcelas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Portaria SUDEPE n-54/1984);
- ii. A pesca de todas as modalidades, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares (Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018);
- iii. A pesca de emalhe por embarcações acima de 10 AB da linha de costa até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016);
- iv. A pesca de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas (Resolução SMA nº 64/2016).
- v. O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como petroleiros e navios de cruzeiro, fica proibido nesta zona.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- a. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- b. Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia, exceto no trecho compreendido entre a Vila de Pedrinhas e o Boqueirão Sul, na Ilha Comprida, até que seja implementada via alternativa de acesso. Para esse trecho, os veículos deverão transitar em velocidade baixa (40 km/h), sem realização de manobras bruscas.

Aplica-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência do órgão gestor.
- b. A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- c. A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- d. Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante anuência do órgão gestor.

#### IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUE

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

**Critérios previstos no roteiro metodológico (em elaboração) para delimitação da zona:**

- Normas pesqueiras vigentes;
- Praias em processo de urbanização ~~de média intervenção antrópica;~~
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação à zona anterior, visando proteger ecossistemas frágeis e minimizar os conflitos de usos;
- Pesca profissional por embarcações acima de 10 até 35 AB.
- ~~Aquicultura de médio porte (escalas e tipos por zona).~~

**Descrição:** Na porção marinha abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e o turismo de média intensidade, compreendendo, na porção marinha, a faixa de 1,5 até 05 milhas náuticas. Na porção terrestre, abrange aproximadamente xx hectares da UC (xx % da área total), e corresponde às praias em processo de urbanização como a Ilha Comprida, no

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4  
15/10/18

trecho do Boqueirão Sul onde se encontram estruturas de quiosques e, em Iguape, no trecho da Praia da Jureia (Barra do Ribeira).

**Objetivo:** Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

**Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZUBE acrescidas das seguintes:

- Pesca de Arrasto de portas por embarcações acima de 10 AB até 35 AB;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 20 AB entre no limite de 1,5 a 3 milhas náuticas da costa;
- Pesca de Emalhe por embarcações de até 35 AB, entre no limite de 3 a 5 milhas náuticas da costa;
- Demais modalidades de pesca profissional (artesanal e industrial) por embarcações até 35 AB;
- Qualquer outra modalidade de pesca artesanal;
- Aquicultura de médio porte (escala e tipos a definir) ~~(escalas e tipos por zona)~~ incluindo mexilhão (*Perna perna*);
- Turismo de média intensidade (Anexos I e II);
- Estrutura náutica (~~Classe III~~ Classe B), conforme Artigo 3º da Resolução SMA nº 102 de 17 de outubro de 2013.

**Normas específicas da zona:**

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a. Ficam proibidas:
  - i. A pesca de emalhe para embarcações acima de 20 AB a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas da costa (Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 e Resolução SMA nº 64/2016);
  - ii. A pesca de emalhe para embarcações acima de 35 AB da linha de costa até 05 (cinco) milhas náuticas da costa (Resolução SMA nº 64/2016).
  - iii. A pesca de arrasto de portas por embarcações acima de 35 AB.

Aplica-se à ZUE, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- a. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais órgãos competentes e serão promulgadas mediante ato normativo específico;
- b. Fica proibido o uso de veículos motorizados na praia.

Aplica-se à ZUE, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A Instalação de Estruturas Náuticas será permitida somente mediante autorização do órgão competente e anuência da unidade.
- b. A pesca de arrasto de praia, lanço de praia ou arrastão de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- c. A pesca de caceio de praia é permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- d. Os eventos e torneios esportivos poderão ocorrer mediante ciência do órgão gestor.

**V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI**

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Sul v.4  
15/10/18

**Cr terios previstos no roteiro metodol gico (em elabora o) para delimita o da zona:**

- Praias com urbaniza o consolidada (Anexo I) ~~de alta interven o antr pica~~;
-  reas mais distantes da costa e/ou profundas em rela o   zona anterior, visando minimizar conflitos de usos;
- Pesca industrial de maior porte que a zona anterior.
- ~~Aquicultura (escalas e tipos por zona)~~;
- ~~Estruturas n uticas (classes IV e V)~~.

**Descri o:** Abrange aproximadamente 234.868,05 hectares da UC (63,203% da  rea total) e corresponde  s regi es onde ocorrem atividades e usos maior escala como a pesca industrial de grande porte, cruzeiros, e o turismo de alta intensidade, associado a locais com maior infraestrutura e servi os. Compreende, na por o marinha, a faixa de 05 milhas n uticas at  o limite externo da APA (25 m de profundidade). Na por o terrestre, abrange as praias de alta interven o antr pica, com urbaniza o consolidada como o trecho entre o Boqueir o Norte e o Balne rio Ara , na Ilha Comprida.

**Objetivo:** Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em conson ncia com a conserva o dos atributos da UC.

**Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZUE acrescidas das seguintes:

- Cruzeiros;
- Aquicultura de grande porte (escala e tipos a definir), ~~(escalas e tipos por zona)~~ incluindo mexilh o (*Perna perna*);
- Pesca profissional por embarca es acima dos limites de arquea o bruta (AB) estabelecidos pela zona anterior;
- Turismo de alta intensidade (Anexos I e II);
- Estruturas n uticas (Classe C-~~IV e V~~), conforme Artigo 3  da Resolu o SMA n  102 de 17 de outubro de 2013.

**Normas espec ficas da zona:**

Aplica-se   ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

Aplica-se   ZUI, no ambiente terrestre (faixa de praia), as seguintes normas:

- a. As atividades realizadas na faixa de praia devem ser normatizadas em conjunto com demais  rg os competentes e ser o promulgadas mediante ato normativo espec fico;
- b. Fica proibido o uso de ve culos motorizados na praia;

Aplica-se   ZUI, no ambiente marinho e terrestre:

- a. A instala o de Estruturas N uticas s  ser  permitida mediante autoriza o do  rg o competente e anu ncia da unidade.
- b. A pesca de arrasto de praia, lan o de praia ou arrast o de praia   permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- c. A pesca de caceio de praia   permitida desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- d. Os eventos e torneios esportivos devem ocorrer mediante ci ncia do  rg o gestor;

## ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE PREVISTAS

### i. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL (AITS)

**Definição:** É onde serão realizadas atividades de turismo sustentável e desenvolvimento econômico local em razão da presença de ambientes com presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o turismo sustentável e desenvolvimento socioeconômico local.

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUE e ZUI.

**Objetivo:** Ordenar atividades de turismo de modo a garantir a salvaguarda de ambientes e recursos naturais, considerando ainda aspectos econômicos, sociais e culturais.

**Descrição:** Abrange aproximadamente X hectares da ZPGBio (Y% da área total) e corresponde às regiões de concentração de ambientes frágeis com características paisagísticas relevantes e que necessitam de ordenamento turístico. Está localizada na face nordeste da Ilha do Bom Abrigo, compreendendo a praia e enseada.

#### **Critérios para delimitação da área:**

- Ambientes frágeis;
- Ambientes com características paisagísticas relevantes;
- Ambientes com necessidade de ordenamento do turismo.

#### **Atividades Permitidas:**

- Turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II)

#### **Normas específicas da área:**

- Turismo de sol e praia controlado (Anexos I e II) somente será permitido após sua formalização junto aos órgãos competentes.
- O ordenamento dessa atividade deverá seguir as diretrizes do programa de uso público que estabelecerá a capacidade de suporte do meio.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Os casos omissos serão analisados pelos órgãos ambientais competentes, para consulta sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA e da zona na qual se enquadra.